

COMUNICADO TÉCNICO

Infraestrutura



Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020 Conta – Covid

O decreto nº 10.350 de 18 de maio de 2020 dispõe sobre a criação da Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamenta a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.

Abaixo, alguns pontos de destaque do decreto em questão:

Itens cobertos pela Conta-covid

A gestão da Conta-covid será realizada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. A conta receberá recursos para cobrir déficits ou antecipar receitas, referentes aos seguintes itens, relativos a distribuição de energia elétrica:

- I. efeitos financeiros da sobrecontratação – *Período: abr/2020 a dez/2020*
- II. saldo em constituição da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA; *Período: entre a data de homologação do último processo tarifário e a competência de dez/2020*
- III. neutralidade dos encargos setoriais – *Período: abr/2020 a dez/2020*
- IV. postergação até 30 de junho de 2020 dos resultados dos processos tarifários de distribuidoras de energia elétrica homologados até a mesma data – *Período: enquanto perdurarem os efeitos da postergação*
- V. saldo da CVA reconhecido e diferimentos reconhecidos ou revertidos no último processo tarifário, que não tenham sido totalmente amortizados; e
- VI. antecipação do ativo regulatório relativo à "Parcela B", conforme o disposto em regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

A Aneel homologará, mensalmente, os valores a serem pagos pela Conta-covid a cada distribuidora de energia elétrica e considerará:

- a melhor estimativa da diferença acumulada entre a cobertura tarifária e as despesas validadas pela Aneel

- as solicitações de cada distribuidora, quanto aos itens de que tratam os itens IV, V e VI
- o limite total de captação estabelecido pela Aneel, com base nas necessidades decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020
- eventual diferimento e parcelamento de obrigações vencidas e vincendas relativas ao faturamento da demanda contratada para unidades consumidoras do grupo A, concedidos pelas distribuidoras de energia elétrica, conforme regulação da Aneel, condicionado ao proporcional ressarcimento pelos beneficiários dos custos administrativos e financeiros e dos encargos tributários (ANEEL)

Pagamento através de quota da CDE

Aneel fixará as quotas da CDE específicas para a amortização das operações financeiras contratadas.

- As quotas deverão ser individualizadas e proporcionais aos valores repassados a cada distribuidora, incluídos os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, inclusive os suportados pela CCEE.
- As quotas serão provenientes exclusivamente de encargo tarifário adicional da CDE, por meio da tarifa de uso dos sistemas de distribuição (mercado livre e cativo) ou da tarifa de energia elétrica (mercado cativo), ou de ambas.
- As quotas serão provenientes exclusivamente de encargo tarifário adicional da CDE, por meio da tarifa de uso dos sistemas de distribuição ou da tarifa de energia elétrica, ou de ambas.
- Os consumidores que deixarem o ambiente de contratação regulada (mercado cativo) permanecerão obrigados a pagar as quotas
- O disposto acima se aplica às formalizações da opção por migração ocorridas a partir **8 de abril de 2020**

O ressarcimento em questão será realizado conforme regulação da Aneel, submetida a prévia consulta pública

Outras considerações

- Plano Anual do PROINFA: o Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 14. ...
Parágrafo único. Para fazer face às necessidades de pagamentos aos empreendedores, o Plano Anual do PROINFA deverá prever, além das quotas do exercício, reserva de garantia equivalente à metade de um duodécimo da quota anual." (NR)
- Exposição contratual involuntária das distribuidoras: o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º ...
§ 7º ...

IV - alterações na distribuição de quotas ou na disponibilidade de energia e potência da Itaipu Binacional, do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA ou, a partir do ano de 2013, das Usinas Angra 1 e Angra 2;

V - exercício da opção de compra por consumidores livres e especiais; e

VI - redução de carga decorrente dos efeitos da pandemia da covid-19 apurada conforme regulação da Aneel." (NR)

O processo de regulamentação do decreto já está sendo analisado na ANEEL:

Processo: **48500.002846/2020-21** Assunto: Regulamentação do Decreto nº 10.350/2020, que dispõe sobre a criação da conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, regulamenta a Medida Provisória nº 950/2020 e dá outras providências Área Responsável: Superintendência de Gestão Tarifária - SGT.

Fonte: Engie Soluções

Conta Covid - Interesse da Indústria

A Conta-Covid também poderá garantir recursos para atendimento de consumidores do setor produtivo no eventual diferimento e parcelamento de obrigações vencidas e vincendas relativas ao faturamento da demanda contratada para unidades consumidoras do grupo A.

A solução para a demanda contratada das indústrias não foi estendida aos consumidores da Rede Básica.

Amortização da Conta-Covid

A Aneel fixará as quotas da CDE específicas para a amortização das operações financeiras contratadas.

As quotas serão provenientes exclusivamente de encargo tarifário adicional da CDE, por meio da tarifa de uso dos sistemas de distribuição ou da tarifa de energia elétrica, ou de ambas.

As quotas serão consideradas na cobertura tarifária das distribuidoras a partir dos processos tarifários de 2021 e permanecerão pelo tempo necessário à amortização integral das operações financeiras.

Os consumidores que deixarem o ambiente de contratação regulada e migrarem para o mercado livre permanecerão obrigados a pagar as quotas da Conta-Covid, conforme regulação da Aneel. Este procedimento é válido para migrações ocorridas a partir 8 de abril de 2020.

Casos de necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão serão avaliados pela Aneel em processos administrativos.

ANEEL recomenda negociação entre distribuidoras e consumidores de alta tensão para faturamento de demanda.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu, em reunião pública de diretoria realizada nesta terça-feira (19/5), recomendar, durante a pandemia da Covid-19, que as distribuidoras promovam livre negociação sobre o diferimento e o parcelamento de valores referentes ao faturamento da demanda contratada de consumidores de alta tensão que superem a demanda medida, respeitando a regulamentação vigente.

Com a decisão de hoje, será observada a regulamentação vigente para negociação das distribuidoras sobre diferimento e parcelamento excepcional de valores faturáveis relativos à demanda contratada de consumidores de alta tensão, indústrias e shoppings, por exemplo, tendo em vista a redução do consumo causada pelas medidas de isolamento social.

Fonte: http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/id/20319713